



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 29, de 05 de novembro de 2014**

*ISS. Subitem 8.02 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003. Exportação de serviços.*

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. XXXXXX;

**ESCLARECE:**

1. A consulente tem por objeto social treinamento em tecnologia da informação, desenvolvimento profissional e gerencial; prestação de serviços combinados de escritório, apoio administrativo e de filmagem em eventos e festas.

2. A consulente declara que realiza treinamentos em tecnologia de informação para clientes residentes e domiciliados no exterior.

2.1. Os treinamentos seriam disponibilizados de forma presencial ou virtual à distância utilizando meios de transmissão de áudio, vídeo e apresentação por internet, no idioma indicado pelo tomador do treinamento.

2.2. A consulente explica que no caso dos cursos presenciais os alunos estarão fisicamente em uma sala de treinamento na Espanha (ou qualquer outro território no exterior) diante de um instrutor que representa a consulente. No caso de curso virtual, os alunos estarão fisicamente num recinto para treinamento na Espanha diante de um representante da consulente que poderá ministrar este curso à distância, podendo estar em São Paulo ou em qualquer outro território, inclusive no exterior.

3. Assim, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 116/2003 a consulente entende que seus cursos ministrados presencialmente ou virtualmente enquadram-se na condição de não incidência do ISS.

4. A consulente apresentou contrato de prestação de serviços de treinamento.

4.1. O objeto deste contrato é exportação de serviços de treinamento em tecnologia da informação, incluindo o planejamento e preparação dos cursos, interação com fornecedores e alunos, identificação dos recursos necessários a

cada curso, definição de calendário e entrega do treinamento, nos idiomas espanhol e/ou inglês.

4.2. Ainda nos termos da cláusula 3º do contrato, os serviços de treinamento serão recebidos e tomados pelo treinandos em local fora do território brasileiro especialmente nas cidades de Madrid e Palma de Mallorca, na Espanha, podendo ser entregues de forma presencial ou ainda em modo virtual à distância utilizando meios de transmissão de áudio, vídeo e apresentação por internet.

5. Os serviços prestados pela consulente enquadram-se no subitem 8.02 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701/2003, código de serviço 05762 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, relativo a outros serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

6. De acordo com as descrições contidas no contrato, os serviços prestados pela consulente não produzem resultados no Brasil, tendo em vista que os treinamentos serão ministrados totalmente no exterior, quer seja de modo presencial ou virtual.

6.1. Nestas condições, e somente nas condições constantes do contrato apresentado, consideramos que ocorre a exportação dos serviços para o exterior do Brasil e não há a incidência do ISS sobre os serviços prestados pela consulente, tendo em vista o disposto no inciso I e parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 116/2003, que estabelece a não incidência do ISS nas exportações de serviços para o exterior do País, desde que o serviço desenvolvido no Brasil não produza qualquer tipo de resultado em território nacional.

7. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.

**CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI**  
**Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento**